

RESOLUÇÃO CEPE Nº 096/2014

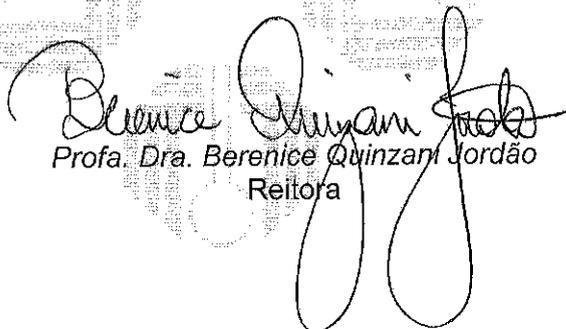
Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Enfermagem.

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Enfermagem/CCS, conforme processo nº 14939/2014;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Enfermagem, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de setembro de 2014.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MODALIDADE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM

TÍTULO I DEFINIÇÃO

- Art. 1º O Programa de Residência em Enfermagem (PRE) constitui modalidade de ensino de pós-graduação, *Lato sensu*, destinada a enfermeiros, sob a forma de Cursos de Especialização, caracterizada por treinamento em serviços, sob a orientação do corpo docente do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina e enfermeiros das instituições onde as atividades práticas são desenvolvidas, organizadas de acordo com o seu Estatuto, Regimento Geral, e por este Regulamento.

TÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 2º O Programa de Residência em Enfermagem (PRE) destina-se à especialização de enfermeiros nas seguintes áreas: Enfermagem em Cuidados Intensivos do Adulto; Gerência de Serviços de Enfermagem; Enfermagem em Infectologia; Enfermagem Perioperatória; Enfermagem Neonatal; Enfermagem em Saúde da Criança; Enfermagem em Urgência e Emergência.

- Art. 3º O Programa de Residência em Enfermagem tem como meta transformar a prática profissional e conseqüentemente, o processo de trabalho e a assistência por meio da prestação de serviços relevantes e de qualidade, tendo como objetivos:

- I - Especializar e aprimorar, técnica, científica e culturalmente enfermeiros graduados por meio de:
 - a) Capacitação do enfermeiro para o cuidado integral do indivíduo e família, fundamentado em evidências científicas;
 - b) Capacitação do enfermeiro para conhecer e utilizar métodos e técnicas de educação em saúde;
 - c) Análise crítica dos processos geradores dos problemas de saúde, suas relações com a organização social, instituições de saúde e alternativas de solução;
 - d) Desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar os significados somáticos, emocionais e sociais que interferem no processo saúde doença;
 - e) Valorização de ações de saúde de caráter preventivo.
- II - Promover a integração e atuação do enfermeiro em equipes multiprofissionais;
- III - Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;
- IV - Estimular a capacidade crítica da atividade de enfermagem, considerando-a em seus aspectos humanos, científicos, éticos e sociais.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º A organização curricular, a programação específica e o número de residentes

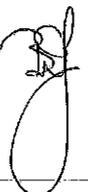
para cada Programa de Residência em Enfermagem serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração, por proposta da Comissão de Residência em Enfermagem (CORENF), após ser referendado pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.

- Art. 5º O Programa de Residência em Enfermagem será centralizado no Hospital Universitário de Londrina, com duração de 02 (dois) anos, desenvolvendo atividades práticas em vários serviços em sistema de rodízio pré-determinado, conforme escala de revezamento. Estas atividades também poderão ser desenvolvidas em serviços conveniados com a Universidade Estadual Londrina.
- § 1º Os residentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral.
- § 2º As datas e prazos dos Cursos serão fixados anualmente e constarão do Calendário de Atividades de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- § 3º Os registros e controles do rendimento acadêmico serão centralizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- § 4º A frequência e o aproveitamento dos residentes seguirão o sistema previsto no Regimento Geral da Comissão de Residência em Enfermagem e serão lançados em Mapas Oficiais, sendo os critérios de avaliação discriminados e apresentados aos enfermeiros residentes no início do curso.
- § 5º Os resultados das avaliações obtidas pelos residentes serão lançados em Mapas Oficiais, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento das atividades teórico práticas/rodízio.
- § 6º No programa de cada área específica constarão as disciplinas com suas respectivas ementas e créditos.
- § 7º As disciplinas dos Programas de Residência em Enfermagem serão ministradas sob a responsabilidade das áreas específicas do Departamento de Enfermagem.
- § 8º A carga horária do Programa de Residência em Enfermagem será distribuída em 80% em atividades teórico-práticas e 20% em atividades teóricas.

TÍTULO IV COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM

- Art. 6º A coordenação geral das atividades ficará a cargo da Comissão de Residência de Enfermagem que será integrada por:
- I. Coordenadores dos Programas;
 - II. 1 (um) enfermeiro representante do Hospital Universitário de Londrina;
 - III. Chefe ou vice-chefe do Departamento de Enfermagem;



- IV. Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário de Londrina;
- V. 1 (um) representante dos residentes do 1º ano;
- VI. 1 (um) representante dos residentes do 2º ano.

§ 1º O Presidente da Comissão de Residência em Enfermagem (CORENF) será o Chefe do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde da UEL.

§ 2º O Vice-Presidente da Comissão de Residência em Enfermagem (CORENF) será o Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário de Londrina.

§ 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada por seu presidente.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Residência em Enfermagem será coincidente com o mandato dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde e terá 2 (dois) anos de duração, podendo ser reconduzidos.

§ 5º Os representantes dos residentes do primeiro (R1) e segundo (R2) anos, na Comissão de Residência em Enfermagem, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º Compete à Comissão de Residência em Enfermagem:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades;
- II. Coordenar o planejamento das áreas que compõem o programa;
- III. Supervisionar a execução das atividades teóricas e práticas;
- IV. Propor a criação, extinção ou modificação de especialidades;
- V. Propor sistemas para avaliação do desempenho dos residentes;
- VI. Aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos residentes;
- VII. Elaborar e apresentar relatório anual;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
- IX. Promover a seleção dos candidatos à Residência em Enfermagem, podendo, para tanto, designar examinadores, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. Coordenar a gestão dos recursos financeiros do Programa de residência.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Residência em Enfermagem:

- I. Encaminhar aos órgãos competentes os assuntos que dependem de aprovação superior;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência em Enfermagem;
- III. Aplicar as penalidades aos residentes que não cumram os dispositivos deste regulamento e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
- V. Organizar e enviar, anualmente, relatório das atividades da Residência em Enfermagem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II COORDENADORES

Art. 9º Cada área do Programa de Residência em Enfermagem terá um Coordenador, membro nato do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato*



sensu, modalidade Residência na Área de Saúde, eleito pelos docentes de sua área no Departamento de Enfermagem, com título de Mestre ou Doutor.

- Art. 10. Aos Coordenadores de área do Programa de Residência em Enfermagem compete:
- I. Planejar a programação do Curso em sua área;
 - II. Coordenar e supervisionar as atividades de sua área;
 - III. Zelar pela execução das atividades;
 - IV. Propor e aprovar as escalas de revezamento (plantões, folgas e férias) dos residentes com enfermeiros do serviço;
 - V. Encaminhar à Comissão de Residência em Enfermagem os pedidos de licença e afastamentos dos residentes;
 - VI. Participar das reuniões da Comissão de Residência em Enfermagem, do Colegiado e da Comissão de Residências Multiprofissionais e em áreas da Saúde (COREMU);
 - VII. Apresentar à Comissão de Residência em Enfermagem o relatório anual;
 - VIII. Comunicar, por escrito, à Comissão de Residência em Enfermagem, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
 - IX. Acompanhar o processo de avaliação do rendimento acadêmico dos enfermeiros residentes nos diversos rodízios;
 - X. Presidir banca examinadora do processo seletivo de enfermeiros residentes.

Capítulo III

ENFERMEIROS DO SERVIÇO

- Art. 11. Ao enfermeiro representante do Serviço compete:
- I. Colaborar no planejamento do cronograma do Programa de Residência;
 - II. Colaborar na coordenação e supervisão das atividades do Programa de Residência;
 - III. Zelar pela execução das atividades;
 - IV. Propor e aprovar as escalas de revezamento (plantões, folgas e férias) dos residentes juntamente com o coordenador da área;
 - V. Comunicar, por escrito, ao coordenador da área, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
 - VI. Participar no processo de avaliação do rendimento acadêmico dos enfermeiros residentes nos diversos rodízios;
 - VII. Participar no processo seletivo de enfermeiros residente;
 - VIII. Orientar o residente no desenvolvimento das atividades práticas de acordo com o plano preestabelecido e a infra estrutura de cada unidade utilizada como campo de prática;
 - IX. Propiciar integração entre equipe de trabalho e residente;
 - X. Propiciar condições de aprendizado para o residente;
 - XI. Providenciar estatuto, normas e rotinas da unidade utilizada como campo de prática;
 - XII. Colaborar com o residente em situações práticas vivenciadas.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

- Art. 12. Os docentes responsáveis por disciplinas dos Programas de Residência em



Enfermagem, deverão ser portadores do título de Especialista devidamente registrado no Conselho Federal de Enfermagem ou habilitado para o exercício da docência em Enfermagem, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 13. Os docentes serão designados pela Chefia de Departamento, ouvidos os Coordenadores das Áreas dos Programas de Residência em Enfermagem.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis por disciplinas terão a carga horária de 06 (seis) horas semanais por aluno para as atividades da Residência em Enfermagem, durante o período em que estiverem orientando os residentes na disciplina.

Art. 14. Compete aos docentes responsáveis pelas disciplinas/atividades teórico práticas:

- I. Orientar os residentes na disciplina sob sua responsabilidade;
- II. informar aos residentes, no início das atividades, sobre a frequência e os critérios de avaliação que serão adotados para as atividades teórico práticas;
- III. Avaliar os residentes sob sua orientação, registrando os resultados das avaliações em Mapas Oficiais, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento das aulas/ atividades teórico práticas;
- IV. Comunicar, por escrito, ao Coordenador das áreas do Programa de Residência em Enfermagem, as faltas, transgressões disciplinares e técnicas dos residentes;
- V. Fazer supervisão direta dos residentes.

TÍTULO V SELEÇÃO

Art. 15. Somente poderão inscrever-se como candidatos a Residência de Enfermagem, graduados ou graduandos de Curso de Enfermagem reconhecido, desde que comprovem a conclusão da graduação na data da matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o curso de graduação em Enfermagem em Faculdades estrangeiras, somente poderão inscrever-se no concurso, com o diploma devidamente revalidado por universidades públicas brasileiras, conforme Lei do Exercício Profissional 7498/86 art. 6º, inciso 3º.

Art. 16. É vedado ao enfermeiro-residente:

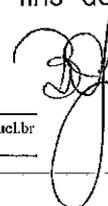
- I. Repetir Programa de Residência em Enfermagem, em especialidade que já tenha anteriormente concluído em instituição pública em qualquer Estado da Federação.
- II. Realizar Programa de Residência em Enfermagem, em mais de duas especialidades diferentes, em instituições do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Art. 17. A inscrição dos candidatos far-se-á na Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário de Londrina, conforme normas estabelecidas no edital do concurso.

- Art. 18. A Comissão de Residência em Enfermagem se responsabilizará pela elaboração do Cronograma do exame de seleção e Manual do Candidato, que explicitará a natureza das provas, critérios de correção e forma de seleção, bem como a documentação necessária.
- § 1º A Comissão de Residência em Enfermagem se responsabilizará pela elaboração, aplicação e correção das provas escritas comuns a todas as áreas do Programa de Residência em Enfermagem e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.
- § 2º A Comissão de Residência em Enfermagem designará bancas que serão responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada área do Programa de Residência em Enfermagem.
- § 3º As bancas serão constituídas pelo Coordenador de cada área do Programa de Residência em Enfermagem que será o presidente, um docente da área, um enfermeiro da especialidade e respectivos suplentes.
- § 4º Todos os membros da banca terão direito a voz e voto e elegerão, entre os membros, um para secretariá-los.
- § 5º As bancas designadas para realizar o exame de seleção deverão encaminhar as notas para a Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde para elaboração da média final.
- § 6º Todas as etapas do exame de seleção serão registrados em documentos específicos.
- Art. 19. Os candidatos a Cursos de Residências somente serão considerados aprovados se alcançarem média final igual ou superior a 5,0 (cinco).
- § 1º A Comissão de Residência em Enfermagem, por meio da Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar os resultados finais do exame de seleção à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 2º A decisão da Comissão de Residência em Enfermagem é recorrível somente em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da seleção.
- Art. 20. Os casos omissos inerentes à seleção serão resolvidos pela Comissão de Residência em Enfermagem.
- Art. 21. Os trabalhos de divulgação, organização do concurso, inscrição, seleção e matrícula serão executados pela Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário de Londrina e serão coordenados pela Comissão de Residência em Enfermagem.
- Art. 22. Os trabalhos de publicação do Edital e dos resultados serão executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VI CORPO DISCENTE

- Art. 23. São designados de R-1 e R-2, os residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos de Residência em Enfermagem.
- Art. 24. São direitos dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina:
- I. Percepção de bolsa, cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
 - II. Alimentação no Hospital Universitário de Londrina e no Restaurante Universitário (campus universitário), quando no exercício de suas atividades;
 - III. Repouso anual de 30 (trinta) dias consecutivos ou 2 períodos de 15 (quinze) dias, conforme escala aprovada pela Comissão de Residência em Enfermagem;
 - IV. Representação junto à Comissão de Residência em Enfermagem;
 - V. Recebimento de 2 (dois) uniformes anuais, conforme disponibilidade;
 - VI. Recebimento de assistência médica na Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade (DASC) do Hospital Universitário de Londrina;
 - VII. 3 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;
 - VIII. Licença casamento, paternidade e luto conforme estabelecido nas normas da UEL.
 - IX. 7 (sete) dias de licença por ano de atividade para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de Residência;
 - X. 1 (um) dia de descanso semanal.
- Art. 25. O enfermeiro residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência em Enfermagem poderá requerer o trancamento de matrícula em apenas 01 programa de Residência em Enfermagem, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar.
- § 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após o início de Residência em Enfermagem.
- § 2º O trancamento de matrícula para prestação de serviço militar implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do enfermeiro residente até o seu retorno ao programa.
- § 3º A vaga decorrente do afastamento poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.
- § 4º O reingresso do enfermeiro residente deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do programa. O não retorno neste prazo, implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente.
- Art. 26. A enfermeira residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, quando em licença gestante, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.



- Art. 27. São deveres dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
- I. Conhecer e obedecer as normas do Hospital Universitário de Londrina e demais campos de atividades práticas;
 - II. Dedicar-se com responsabilidade e comportamento ético no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - III. Usar o uniforme completo preconizado pela instituição, de acordo com atividades a serem executadas;
 - IV. Participar de atividades de ensino, extensão e pesquisa do Departamento de Enfermagem;
 - V. Participar, por meio de representante, da Comissão de Residência em Enfermagem;
 - VI. Responder civil e criminalmente, pelos atos praticados;
 - VII. Solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, repouso, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades teóricas e práticas;
 - VIII. Pagar INSS, na qualidade de segurado, como contribuinte individual, havendo desconto automático da remuneração do residente.
 - IX. Manter dedicação exclusiva às atividades do programa, sem exercer outras atividades profissionais (com ou sem vínculo empregatício) ou acadêmicas como, pós-graduação *lato sensu* ou outro curso correlato.
- Art. 28. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I. Ausentar-se das atividades teóricas e práticas, sem autorização expressa do Coordenador do Curso;
 - II. Firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da Comissão de Residência em Enfermagem;
 - III. Retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;
 - IV. Exercer atividades profissionais (com ou sem vínculo empregatício) ou acadêmicas como, pós-graduação *lato sensu* ou outro curso correlato, durante os 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso ao qual está inscrito;
 - V. Trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde, conforme previsto no Art. 25.
- Art. 29. A Comissão de Residência de Enfermagem poderá autorizar que o residente realize estágio fora dos campos propostos pelo Programa, por um período máximo de 3 (três) meses, nas seguintes condições:
- I. A instituição que irá fornecer o estágio deverá enviar documentação informando o aceite, a programação do estágio, o período em que será realizado, a carga horária e o nome do supervisor responsável pelo residente.
 - II. O coordenador da área deverá formular pedido à Comissão de Residência de Enfermagem com antecedência mínima de 2 (dois) meses, justificando a necessidade do estágio.



TÍTULO VII REPRESENTAÇÃO DISCENTE

- Art. 30. Os residentes escolherão, anualmente, os seus representantes e respectivos suplentes junto à Comissão de Residência em Enfermagem por meio de escrutínio direto e secreto, obedecendo à legislação pertinente em vigor.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. A carga horária curricular semanal dos Programas de Residência em Enfermagem, corresponde à 60 (sessenta) horas semanais, cuja distribuição será de responsabilidade do coordenador de cada área.
- Art. 32. O Programa de Residência em Enfermagem é composto por um tronco de disciplinas comuns a todas as áreas (Tronco Comum) constituído pelas seguintes disciplinas:
- I. Epidemiologia;
 - II. Metodologia de Pesquisa;
 - III. Sistematização da Assistência de Enfermagem;
 - IV. Gerência dos Serviços de Enfermagem;
 - V. Informática em Saúde e Bioestatística;
 - VI. Educação em Enfermagem;
 - VII. Ética e Bioética;
 - VIII. Infecções Relacionadas aos Serviços de Saúde;
 - IX. Políticas de Saúde.

Parágrafo único. A carga horária total da residência é de 5.760 horas. As atividades teóricas correspondem a 20% (1.152 horas) da carga horária total, subdividida em: Tronco Comum (375 horas) e Tronco Específico (777 horas). As atividades teórico-práticas correspondem aos 80% (4.608 horas) restante e são destinadas às áreas de concentração específicas, desenvolvidas semanalmente, de forma progressiva, subsidiando a aquisição das competências técnico-científicas e éticas.

- Art. 33. Durante o curso o rendimento do aluno será avaliado de acordo com os seguintes critérios:
- I. Desempenho das atividades práticas;
 - II. Avaliações escritas com média acima de 7,0 (sete);
 - III. Seminários, apresentação e discussão de casos clínicos com participação e frequência de 100% (cem por cento);
 - IV. Trabalhos finais de disciplinas com média acima de 7,0 (sete);
 - V. Apresentação de pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos científicos;
 - VI. Elaboração e submissão para publicação de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico nacional ou internacional, fruto da monografia entregue;
 - VII. Frequência de 100% (cem por cento) em cada disciplina;
 - VIII. Nota de conceito ou desempenho por escala de atitudes, baseada nos seguintes itens: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, atenção à hierarquia, responsabilidade, comportamento, disciplina, compromisso social, pontualidade, desempenho prático e interesse pelas atividades, com nota variável de 0 (zero) a 10 (dez).



Parágrafo único. Em relação ao proposto nos parágrafos V e VI, as áreas terão autonomia para incluir outras produções/exigências que acharem pertinentes.

Art. 34. A promoção do Enfermeiro Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. Obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete)
- III. Aprovação da monografia pela banca designada com média final igual ou superior a 7,0 (sete) e comprovação de submissão para publicação de artigo referente à monografia conforme artigo 33, inciso VI.

Parágrafo único. Em relação ao proposto no inciso III, as áreas terão autonomia para incluir outras exigências que acharem pertinentes.

Art. 35. O residente que não atingir os requisitos mínimos para aprovação em até duas disciplinas da área específica, deverá cursá-la(s) novamente e receberá bolsa de estudo pelo período necessário para cumpri-la(s), sem prejuízo das vagas ofertadas às épocas próprias.

Art. 36. Ao residente reprovado não será concedido certificado, mas poderá solicitar declaração de que frequentou o Programa de Residência em Enfermagem, constando na mesma ter sido reprovado e quais as notas obtidas.

Art. 37. A interrupção do Programa de Residência em Enfermagem, por parte do residente, por causa justificada e aprovada pela Comissão de Residência em Enfermagem, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado, respeitadas as condições iniciais de admissão.

Parágrafo único. Ao residente com matrícula trancada, não serão programadas atividades especiais, devendo aguardar a oferta da programação oficial do curso para cumpri-las.

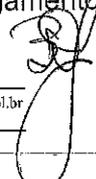
Art. 38. Todas as atividades práticas de enfermagem realizadas pelos residentes serão executadas sob a orientação do enfermeiro supervisor de campo e com supervisão do docente.

Art. 39. O enfermeiro residente que deixar de comparecer ao campo de prática por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 40. Aos enfermeiros residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo docente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 41. A Comissão de Residência tem a atribuição de desligar o enfermeiro residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração ao estabelecido nos artigos 16 e 28.

Art. 42. O afastamento do enfermeiro residente por motivos de saúde está limitado a no máximo 120 (cento e vinte) dias, por ano, sendo assegurado o pagamento



da bolsa conforme legislação vigente.

- § 1º Fica a critério do Coordenador do Curso, após aprovação da CORENF, estabelecer a forma de reposição do período de afastamento.
- § 2º O residente enfermeiro impossibilitado, por motivo de saúde, de retornar às atividades, após 120 (cento e vinte) dias, deverá solicitar o trancamento da matrícula junto a CORENF.
- § 3º O trancamento de matrícula deverá ser aprovado pela Comissão de Residência em Enfermagem e Colegiado, sendo encaminhado à PROPPG para registros.
- § 4º No caso de trancamento aprovado, a vaga do residente estará assegurada e o mesmo deverá efetuar a rematrícula para o ano seguinte.
- § 5º O residente que não solicitar o trancamento ou tiver o pedido indeferido ou não retornar as atividades no início do ano seguinte será desligado do Curso.
- Art. 43. O enfermeiro residente que necessitar de afastamento para tratamento de saúde, deverá requerer junto ao INSS, a partir do primeiro dia de afastamento, o pagamento da bolsa, na qualidade de contribuinte individual.
- Art. 44. A outorga do certificado de Residência em Enfermagem somente se fará ao residente que cumprir os requisitos deste Regulamento.

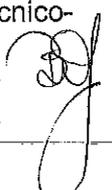
TÍTULO IX MONOGRAFIA/TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (TCCPG)

Capítulo I Forma de Apresentação e Prazos

- Art. 45. As monografias e TCCPG dos Cursos deverão observar as normas abaixo descritas:
- I. Obrigatoriamente focalizar um tema ligado aos conteúdos do Curso e em consonância com os objetivos do mesmo;
 - II. A orientação deverá ser realizada, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do Curso;
 - III. O orientador deverá possuir titulação mínima de Mestre;
 - IV. Em casos devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado, desde que preencha a exigência do inciso anterior;
 - V. Deverá ser individual, com caráter científico, prático ou experimental, conforme estabelecido pela Comissão Coordenadora do Curso.

Parágrafo único. Os prazos para entrega da monografia das Residências em Enfermagem seguirão calendário específico, cujo término não deverá exceder o último dia do período letivo do programa.

- Art. 46. A Monografia ou TCCPG deverá ser entregue ao servidor técnico-



administrativo designado pela presidência da CORENF, conforme calendário vigente específico dos programas de residência, emitindo-se na ocasião, recibo de entrega.

Parágrafo único. O prazo de entrega da Monografia ou do TCCPG poderá ser prorrogado em até 1 (um) período letivo, por uma única vez, mediante solicitação do estudante devidamente justificada, ouvido o orientador e a Coordenação do Curso.

Art. 47. Os estudantes que solicitarem prorrogação de prazo para entrega da Monografia ou do TCCPG e obtiverem parecer favorável, deverão efetivar nova matrícula em Monografia ou TCCPG, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48. A Monografia deverá ser apresentada na forma de artigo científico que deverá ser submetido para publicação em periódico recomendado pelo orientador até a data da finalização do processo de aprovação da monografia, sendo que a submissão deve ser devidamente comprovada pelo residente em ocasião oportuna.

Art. 49. O estudante que não entregar a Monografia ou o TCCPG ou for reprovado, poderá requerer junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Atestado de Conclusão de Créditos do Curso e/ou Histórico Escolar.

Capítulo II

Tramitação da Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação

Art. 50. A Coordenação do Curso, juntamente com o orientador da Monografia ou do TCCPG indicarão a Banca Examinadora de cada estudante no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da entrega ou formalização da entrega da Monografia ou do TCCPG, que deverá ser composta nos termos do Artigo 54.

§ 1º O pedido de homologação da banca de avaliação deverá ser efetuado no Sistema UEL, devendo os membros participantes da banca estarem com cadastro regular na PRORH quando docentes da UEL ou, na PROPPG quando docentes visitantes.

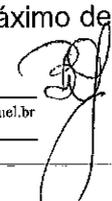
§ 2º O Sistema UEL homologará a banca automaticamente e permitirá a impressão do documento de avaliação da Monografia ou TCCPG.

Art. 51. Se houver alteração no título da Monografia ou do TCCPG, deverá ser registrado no documento de avaliação.

Art. 52. O documento de avaliação retornará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com o resultado da avaliação.

Art. 53. Caso a Banca Examinadora recomende a reformulação da Monografia ou do TCCPG, esta informação deverá ser registrada no Sistema UEL, não devendo ser atribuída nota nessa etapa.

§ 1º O servidor técnico-administrativo designado pela Direção do Centro de Estudos comunicará oficialmente ao estudante que o mesmo terá um prazo máximo de



30 (trinta) dias para reformular a Monografia ou o TCCPG e reapresentá-lo para nova avaliação.

- § 2º A Banca Examinadora reavaliará a Monografia ou o TCCPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atribuindo nota.
- § 3º O resultado da avaliação será enviado à PROPPG para as providências cabíveis.
- § 4º Após finalização da avaliação da Monografia/TCC, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) deverá entregar uma versão digital a Coordenação do Curso para envio a Biblioteca Digital da UEL.

Capítulo III Banca Examinadora

Art. 54. A Monografia ou o TCCPG será julgado por uma Banca composta de 3 (três) docentes indicada pela Comissão do Curso, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador, excluída a participação do co-orientador, se houver.

Parágrafo único. Na impossibilidade do professor orientador participar da banca o professor co-orientador poderá assumir o trabalho, devendo esta situação ser regularizada na PROPPG.

Art. 55. A Banca deverá ser composta nos termos do Artigo 20 deste Regulamento.

Art. 56. A Banca deverá avaliar a Monografia ou o TCCPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da mesma.

Art. 57. Será aprovado, na Monografia ou no TCCPG, o estudante que obtiver a média mínima 7,0 (sete).

TÍTULO X CERTIFICAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

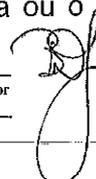
Art. 58. Cumpridas as demais exigências regimentais são condições para que o estudante solicite à PROPPG a certificação do título de especialista:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Curso;
- II. Apresentar e ter aprovação da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação;
- III. Apresentar cópia autenticada do diploma de graduação.

Art. 59. O estudante que ao término do prazo máximo para conclusão do Curso estiver com disciplinas pendentes e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a nova inscrição e ao processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado será considerado estudante novo, conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes ingressantes.

Art. 60. O interessado que queira retornar para concluir somente a Monografia ou o



Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, deverá requerer na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o reingresso e o pedido de equivalência das disciplinas cursadas, a partir do início da nova turma até o seu término, conforme calendário vigente.

Parágrafo único. Se aprovado o pedido pela Comissão Coordenadora do Curso, o estudante será convocado para efetivação da matrícula, devendo concluir o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou a Monografia no prazo mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) meses, não tendo direito a prorrogação.

- Art. 61. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:
- I. Não realização de matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme estabelecido por este regulamento e calendário de pós-graduação;
 - II. Não cumprimento dos prazos estabelecidos por este regulamento e calendário de pós-graduação;
 - III. Abandono do Curso ou falta de rendimento escolar, mediante justificativa da Comissão Coordenadora do Curso;
 - IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. Reprovação na Monografia ou no TCCPG.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 62. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

